

do cargo de embaixador de Portugal no México, passando à situação de disponibilidade.

Assinado em 18 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Decreto n.º 3/81
de 6 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Governo, o Dr. António Flores de Andrade do cargo de embaixador de Portugal em Lusaka.

Assinado em 18 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que o Decreto n.º 143/80, de 20 do corrente, foi assinado pelo Presidente da República em 29 de Novembro próximo passado, como constava da fotocópia do mesmo decreto enviado para inserção, e não em 19 do aludido mês, como consta da publicação do citado diploma no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 20 de Dezembro de 1980.

Secretaria-Geral da Presidência da República, 20 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto Regulamentar n.º 76/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 3 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «ou instrutor competente ao inspector-geral,» deve ler-se «ou instrutor compete ao inspector-geral.»

No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «para instruir processo de sindicância» deve ler-se «para instruir processos de sindicância».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro do corrente ano, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que de novo se promove a sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Mapa a que se refere o artigo 11.º
do Decreto-Lei n.º 404/80, de 26 de Setembro

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Director (a)	—
	Pessoal técnico superior:	
3	Conservador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Técnico superior de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
	Pessoal técnico:	
2	Técnico de conservação e restauro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	G, I ou J
—	Técnico de conservação e restauro estagiário	P
2	Designer principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Monitor de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
—	Monitor estagiário	M
2	Fotógrafo (operador-impressor) principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
2	Assistente de conservador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
—	Assistente de conservador estagiário	P
2	Técnico auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
—	Técnico auxiliar de museografia estagiário	P
1	Técnico auxiliar de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
2	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
4	Técnico auxiliar de conservação e restauro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
—	Técnico auxiliar de conservação e restauro estagiário	P
	Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal operário e auxiliar:	
1	Almoxarife	L
16	Guarda de museu de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S
—	Guarda de museu estagiário	T
3	Auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R, S ou T
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N ou P
2	Carpinteiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
4	Servente	U

(a) O cargo de director do Museu Nacional do Azulejo tem a categoria de director de serviços.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 10/81 de 6 de Janeiro

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e dos n.ºs 1, 4 e 13 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 11 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, atribuir a equiparação a subdirector-geral ao seguinte cargo:

Inspector superior director dos Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Sezonática.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 30 de Outubro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 11/81 de 6 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com

a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os correctivos agrícolas calcários (NP-988), enquadrados na CAE a seis dígitos 3692.3.0, ficam sujeitos ao regime de preços declarados a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.

2.º As dúvidas suscitadas na interpretação desta portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

3.º O disposto nesta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 19 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 12/81 de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente, com desenhos de Vivaldo Graça, alusiva a «Tabaco ou a saúde, a escolha é sua», com as dimensões de 30 mm×40,5 mm, picotado 13 1/4, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — O uso do tabaco — a doença — 5 000 000.
19\$50 — A recusa do tabaco — a saúde — 1 000 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 19 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

Portaria n.º 13/81 de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente e com desenhos de Alberto Cardoso, comemorativa do 2.º centenário da Academia das Ciências de Lisboa, com as dimensões de 44 mm×26 mm, picotado 12×11 1/2, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — Duque de Lafões e o emblema da Academia das Ciências de Lisboa — 5 000 000.